

3º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E SETE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

CONTRATO Nº: 058/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED] outro lado a empresa;

SETE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 32.019.351/0001-30, neste ato representado por **ELIEZER DE ESPÍNDOLA GONÇALVES**, portador do RG 8.308.1 [REDACTED] CPF [REDACTED] e domiciliado à Rua Projetada 10, nº 805, loteamento Alta Vista, Pocinhos, CEP 56780-000, Tabira/PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 17/04/2025

TÉRMINO: 16/08/2025

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 17 de abril de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ELIEZER DE ESPINDOLA GONCALVES

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIEZER DE ESPÍNDOLA GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 137/2025

Afogados da Ingazeira, 14 de abril de 2025.

Ao Senhor
Carlos Marques
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Solicitar parecer jurídico de prazo**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão de parecer jurídico referente aos pedidos apresentados pela secretaria demandante sobre a empresa **SETE CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, contrato nº 058/2024 com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica e demais implicações legais relacionadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no **prazo de até 5 dias úteis**, a contar do recebimento desta Comunicação Interna, a fim de subsidiar a elaboração do Termo aditivo.

Atenciosamente,


Secretaria de Assuntos Jurídicos
RECEBIDO


Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: [REDACTED] 3838-2717 / 1235





**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa Sete Construções e Locações LTDA, inscrita no CNPJ: 32.019.351/0001-30 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo **TERMO DE COMPROMISSO** para elaboração de **TERMO ADITIVO**, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N°058/2024.

Vigência: 4 meses

Pregão Eletrônico n° 010/2024

OBJETO: REFERENTE À LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Afogados da Ingazeira – PE, 14 de abril de 2025.

Odílio Lopes da Silva
Secretário de infraestrutura
Mat.: 21187-2

Sete Construções e Locações LTDA

32.019.351/0001-30





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 74/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para
conclusão do serviço contrato

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 137/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 058/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa Sete Construções e Locações LTDA, cujo objeto é referente à locação e condução de máquinas e veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Afogados da Ingazeira. Por período de 4 (quatro) meses.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 4 (quatro) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública, desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.





Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 137/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 4 (quatro) meses, conforme solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 17 de abril de 2025.





CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589

